

São Paulo, 04 de abril de 2024
DE nº S054/2024

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Prezados Senhores,

Apraz-nos informar a V.Sas. que de acordo com nosso melhor conhecimento, baseado em nossos registros de produtos e serviços de empresas do segmento de defesa e segurança, a empresa **Condor S/A Indústria Química, CNPJ 30.092.431/0001-96**, estabelecida à Rua Armando Dias Pereira, 160 – Bairro Adrianópolis – Nova Iguaçu/RJ – CEP 26053-640 consta, até a presente data, como a única empresa fabricante e fornecedora, no país, do(s) produto(s): lkluiiuiygo

1. Dispositivo elétrico incapacitante – SPARK Z 2.0;
2. Kit operacional do dispositivo elétrico incapacitante - SPARK Z 2.0 composto por: 01 Spark Z 2.0; 01 Coldre Spark Polímero; 06 Cartuchos de Lançamento de Dardos Energizados – 6m; 01 bateria blindada BZ 2.0; 1 carregador de bateria CZ 2.0; 01 alvo; 01 Pendrive com Manual do Usuário;
3. Kit elite do dispositivo elétrico incapacitante - SPARK Z 2.0, composto por: 01 Spark Z 2.0; 01 Coldre Spark Polímero; 01 Coldre Cartucho Polímero; 06 cartuchos de lançamento de dardos energizados 6m; 01 bateria blindada BZ 2.0; 01 carregador de bateria CZ 2.0; 01 alvo, 01 Maleta em Polímero; 01 Pendrive com Manual do Usuário;
4. KIT TÁTICO SPARK Z 2.0, composto de: 01 Spark Z 2.0; 01 Coldre Spark Polímero; 02 cartuchos de lançamento de dardos energizados 6m; 01 bateria blindada BZ 2.0; 01 carregador de bateria CZ 2.0; 01 Maleta em Polímero; 01 Pendrive com Manual do Usuário
5. Cartucho de lançamento de dardos energizados – 6M – MSK-106
6. Cartucho de lançamento de dardos energizados – 8M – MSK-108
7. Cartucho de lançamento de dardos energizados treinamento – MSK-100
8. Lançador CAL. 40mm de munições não-letais – AM-640 I-REF;
9. Lançador CAL. 37/38mm de munições não-letais, ação dupla -AM-637 I-REF;
10. Lançador CAL. 37/38mm de munições não-letais, ação dupla, cano curto e coronha rebatível – AM-637/RC I-REF
11. AM-640/RC1 - Lançador de alma raiana, calibre 40mm, com coronha rebatível e cano curto: Projetado para facilitar a operação e disparar munições padrão de 40 mm. Equipado com dispositivos de segurança de manipulação, material dobrável lateral, manuseio, extração de cartuchos, descarte e mecanismo de neutralização. Especialmente adaptado para operações de Manutenção de Ordens conduzidas por Forças Policiais ou Operações de Manutenção da Paz realizadas pelo Exército sob o serviço das Nações Unidas – ONU. Calibre: 40mm; Sistema operacional: Basculamento do cano; Sistema de disparo: Ação dupla (DAO); Cano - Comprimento: 355, Raiamentos: 6 raia; Alumínio de alta resistência; Comprimento total: 704 mm; Altura total: 195; Largura total: 51; Peso total: 2.550; Mira: Fixa; estrutura das empunhaduras: Polímero (preto ou laranja - opcional) com apoio de borracha. Dispositivos de segurança - Trava de mecanismo (segurança para manuseio e transporte); Anti-disparo por queda; Acabamento: Pintura preta; Acessórios: Trilho Picatinny, Bandoleira e Escova de limpeza. Acessórios opcionais: Mira óptica e cartucheira

A presente informação é válida por 180 (cento e oitenta) dias e foi emitida por solicitação da empresa mencionada, conforme documentos em nosso poder.

Atenciosamente,

José Cláudio Manesco
Vice-Presidente Executivo

Válida até 01/10/2024

Esta Declaração se destina a comprovação de exclusividade de fabricação e fornecimento em todo território nacional junto aos órgãos de Defesa e Segurança. A confirmação da sua veracidade pode ser consultada no site www.simde.org.br.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DEBE-9E52-369D-2BEC> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DEBE-9E52-369D-2BEC



Hash do Documento

B31A582A83BAE7DA7E0E43B3A465434391CA57BF5439A1CC94248E85B0F03619

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/04/2024 é(são) :

- ☒ José Cláudio Manesco (Vice-Presidente Executivo) - 001.991.828-33 em 04/04/2024 09:39 UTC-03:00

Nome no certificado: Jose Claudio Manesco

Tipo: Certificado Digital



Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2025.
Carta 0038/25

Ao
Município de Marabá/PA

Assunto: Declarações de Exclusividade e de Não-Similaridade

Prezados,

A empresa **Condor S/A Indústria Química**, inscrita sob o CNPJ nº 30.092.431/0001-96, em atenção ao assunto em epígrafe informar que compreende a necessidade de delimitação objetiva da demanda administrativa e a subsequente verificação da existência de competição no mercado para os equipamentos listados, como spray de pimenta, projétil de impacto expansível, granadas, lançador de munições não letais, dispositivos elétricos incapacitantes e seus acessórios (tais como baterias e cartuchos), entre outros, no mercado.

Considerando que foi apresentada proposta comercial 2025-11111 com intenção de realização de um contrato de fornecimento lastreada por Declaração de Exclusividade emitida por nosso Sindicato das Indústrias de Materiais de Defesa, a Condor vem pelo presente esclarecer o que se segue.

O SIMDE – SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAIS DE DEFESA, entidade sindical patronal, sem fins lucrativos, organizada com base nos Artigos 218 e 219 e incisos XVII e XVIII do Artigo 5º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, desenvolve ações para promover e zelar pelos interesses das empresas atuantes no setor de bens e serviços de defesa e segurança (“Produtos Estratégicos de Defesa e Segurança”).

O SIMDE, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, n.º 3421 – Conjunto 613/614 – Bairro Jardim Paulista, congrega mais de 130 (cento e trinta) empresas integrantes da Base Industrial de Defesa, com atuação nacional, conforme demonstra nossa lista de associados que pode ser verificada no sítio www.simde.org.br.

Diante disso, optamos por solicitar as nossas declarações de exclusividade ao SIMDE para garantir maior segurança jurídica para a Condor, uma vez que o SIMDE é a entidade sindical patronal que detém primazia para atestar a exclusividade de fabricação e fornecimento de produtos e serviços para empresas desse setor, conforme disposto no Artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21:

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2025.

Carta 0038/25

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (..)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.”

O Processo de emissão das declarações de exclusividade de produtos e/ou serviços relacionados ao setor de Defesa e Segurança, conforme suas observações, é conduzido de acordo com as diretrizes estabelecidas no Manual de Normas e Procedimentos para Emissão de Declarações de Exclusividade e Representação Comercial Exclusiva, disponível no site do SIMDE.

Com base nessas diretrizes, a análise técnica e objetiva dos dados fornecidos pelos interessados é realizada por uma Diretoria Técnica especializada, composta por profissionais contratados independentes, sem vínculos com as empresas associadas ao SIMDE. Essa análise considera as características determinantes dos produtos para determinar sua exclusividade.

Os pedidos de emissão de declaração de exclusividade são publicados em jornais de grande circulação e divulgados eletronicamente às empresas associadas e/ou cadastradas no SIMDE, permitindo impugnação por qualquer interessado. Em casos de dúvidas relacionadas à qualidade dos produtos ou eventual similaridade, a Norma de Emissão prevê a possibilidade de realização de perícia técnica para esclarecimento.

Somente após a confirmação da inexistência de similaridade entre produtos, com base em suas características distintivas, é que a Diretoria Técnica do SIMDE emite a declaração de exclusividade. No entanto, é importante ressaltar que essa decisão não é definitiva, pois as declarações têm prazo de validade de 180 dias e podem ser revogadas mediante comprovação de similaridade com outros produtos.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2025.

Carta 0038/25

É importante destacar que há uma diferença entre a declaração de exclusividade e a declaração de não similaridade. A primeira foi contextualizada nos parágrafos anteriores, enquanto a segunda é emitida no contexto da importação de equipamentos e componentes relacionados ao setor de Defesa e Segurança. Essa declaração também é emitida pelo SIMDE, que estabelece normas para regulamentar o processo de sua emissão.

Diante do exposto, a Condor reitera a confiança na análise técnica imparcial realizada pelo SIMDE e na certificação de exclusividade dos produtos oferecidos. A emissão das declarações de exclusividade proporciona maior segurança jurídica, atestando a inexistência de similaridade com outros produtos no mercado nacional. Agradecemos a atenção dispensada e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,



LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO
COO

